ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013139-06.2014.815.0000.
ORIGEM: 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital.
RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.
AGRAVANTE: CAGEPA – Cia de Água e Esgoto da Paraíba.
ADVOGADO: Cleanto Gomes Pereira Júnior.
AGRAVADO: Consórcio Sanccol/Planicie.
ADVOGADO: Walter de Agra Júnior.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA DA TAXA DE FUNDO DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO. CONTEÚDO IDÊNTICO AO DA TAXA DE PROCESSAMENTO DA DESPESA PÚBLICA, DECLARADA INCONSTITUCIONAL POR ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXTENSÃO DOS EFEITOS. **DESPROVIMENTO.**

Impõe-se a suspensão da taxa de Fundo de Apoio ao Empreendedorismo prevista pelo inciso II do art. 8º, da Lei nº 9.335/2011, em razão do seu conteúdo ser idêntico ao do art. 3º, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, da Lei nº 7.947/2006, declarada inconstitucional pela corte deste Egrégio Tribunal de Justiça.

VISTO, relatado e discutido o presente Agravo de Instrumento, processo n.° 2013139-06.2014.815.0000, em que figuram como Agravante CAGEPA – Cia de Água e Esgoto da Paraíba e Agravado o Consórcio Sanccol/Planície.

ACORDAM os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, seguindo o voto do Relator, **em conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento**.

VOTO.

A CAGEPA – Cia de Água e Esgoto da Paraíba interpôs **Agravo de Instrumento** contra a Decisão do Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital, prolatada nos autos do Mandado de Segurança contra ela impetrado pelo **Consórcio Sanccol/Planície**, que deferiu a liminar requerida, suspendendo a retenção da taxa de 1,6%, destinada ao Fundo de Apoio ao Empreendedor, decorrente da Lei Estadual 9.355/2011, relativa ao Contrato Administrativo n.º 113/2013.

Em suas razões, 02/10, alegou que a retenção da taxa supramencionada foi livremente pactuada, só podendo ser alterada por acordo entre as partes, e que a norma contratual discutida foi recepcionada pela Lei 10.128/2013, que atribuiu nova regulamentação ao Programa Empreender/PB, criado pela Lei Estadual nº 9.335/2011, que institui a cobrança da taxa discutida nos autos.

Requereu e teve indeferido o efeito suspensivo recursal e, no mérito, o provimento do Recurso para que seja cassada a Decisão agravada.

Contrarrazoando, f. 62/79, o Agravado alegou que o objeto do contrato em

discussão é a implantação do Serviço de Esgotamento Sanitário, como também a realização de melhorias no sistema de distribuição de água em algumas regiões desta Capital, e que se trata de um contrato de adesão, porquanto redigido unilateralmente pela Agravante.

Sustentou que a cláusula que prevê a cobrança da taxa de 1,6% sobre todos os pagamentos realizados é ilegal e abusiva, sendo este o entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, e que a sua instituição desobedeceu aos requisitos constitucionais, não se adequando, inclusive, a qualquer espécie de tributo, pugnando pelo desprovimento do Recurso.

A Procuradoria de Justiça opinou pelo desprovimento do Recurso, por entender que a nova redação do art. 8º da Lei Estadual n.º 9.355/2011, reproduz o conteúdo do art. 3º, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei n.º 7.947/2006, já declarada inconstitucional por este Tribunal de Justiça, f. 94/96.

É o Relatório.

Este Tribunal de Justiça[1], em vários precedentes, reconhecendo a semelhança

---

1 AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. FAE. FUNDO DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO. ABSTENÇÃO DO ATO DE RETENÇÃO DA TAXA DE 1,5% SOBRE OS CONTRATOS EM VIGÊNCIA, BEM COMO NOS FUTUROS QUE EVENTUALMENTE VENHAM A SER OBJETO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TUTELA ANTECIPATÓRIA INDEFERIDA. IRRESIGNAÇÃO. ART. 273 DO CPC. PRESENÇA DOS REQUISITOS. PROVIMENTO DO RECURSO. Compra de produto pelo estado. Pagamento condicionado à taxa do fundo de apoio ao empreendedorismo. Fae. Conteúdo idêntico à taxa de processamento de despesa publica (tpdp). Inconstitucionalidade declarada por esta corte de justiça. Precedentes. Desprovimento. Reconhecida a inconstitucionalidade pela corte deste egrégio tribunal de justiça do art. 3º, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, da Lei nº 7.947/2006, cujo teor é idêntico ao inciso II do art. 8º, da Lei nº 9.335/2011, impõe-se a suspensão da cobrança da taxa de fundo de apoio ao empreendedorismo. Fae. Embora a fae traga como finalidade o financiamento ao fundo de apoio ao empreendedorismo, carrega o mesmo vício da taxa de processamento de despesa pública, qual seja, a inexistência de utilização de qualquer serviço público específico e divisível ou de exercício regular de poder de polícia capaz de justificar o tributo". (tjpb; AI 200.2012.108224-8/001; segunda câmara especializada cível; Rel. Juiz conv. Aluizio bezerra filho; djpb 13/12/2013). (TJPB; AI 0000167-38.2014.815.0000; Primeira Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Leandro dos Santos; DJPB 23/09/2014; Pág. 10)

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. Agravo de instrumento. Compra de produto pelo estado. Pagamento condicionado à taxa do fundo de apoio ao empreendedorismo. FAE. Conteúdo idêntico à taxa de processamento de despesa pública (tpdp). Inconstitucionalidade declarada por esta corte de justiça. Precedentes. Desprovimento. Reconhecida a inconstitucionalidade pela corte deste egrégio tribunal de justiça do art. 3º, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, da Lei nº7.947/2006, cujo teor é idêntico ao inciso II do art, 8º, da Lei nº 9.335/2011, impõe-se a suspensão da cobrança da taxa de fundo de apoio ao empreendedorismo - FAE. Embora a FAE traga como finalidade o financiamento ao fundo de apoio ao empreendedorismo, carrega o mesmo vício da taxa de processamento de despesa pública, qual seja, a inexistência de utilização de qualquer serviço público específico e divisível ou de exercício regular de poder de polícia capaz de justificar o tributo. (TJPB; AI 200.2012.108224-8/001; Segunda Câmara Especializada Cível; Rel. Juiz Conv. Aluizio Bezerra Filho; DJPB 13/12/2013; Pág. 25)

DIREITO PROCESSUAL CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA DA TAXA DO FUNDO DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO. MESMA NATUREZA DA TAXA DE PROCESSAMENTO DA DESPESA PÚBLICA. TPDP. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. JULGAMENTO PELO PLENO DO TJPB. EXTENSÃO DOS EFEITOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. O que se vê é que a cobrança tem aparentemente a mesma natureza da tpdp, a qual foi considerada inconstitucional pelo tjpb, daí porque, comprovada a sua existência, tem-se com satisfeitos os requisitos do artigo 273 do código de processo civil. (TJPB; AI 200.2011.038582-6/002; Terceira Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Genésio Gomes Pereira Filho; DJPB 27/09/2012; Pág. 8)

AGRAVO INTERNO. COBRANÇA DE TAXA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO ATO REPUTADO ILEGAL. PRELIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. ANÁLISE CONJUNTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 183/2011. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. O art. 5º, da Medida Provisória nº 183/2011, estabelece que "O Secretário Executivo da Receita é a autoridade da Secretaria a quem cabe o comando, o controle e a orientação normativa do sistema de tributação, arrecadação e fiscalização das receitas estaduais". Forçoso reconhecer ser atribuição do Secretário da Receita Estadual a tributação, a quem compete a suspensão da Taxa de Fundo de Apoio ao Empreendedorismo. FAE. MÉRITO. COMPRA DE PRODUTOS PELO ESTADO. PAGAMENTO CONDICIONADO À TAXA DO FUNDO DE APOIO AO EMPREEDEDORISMO. FAE. CONTEÚDO IDÊNTICO A LEI DE Nº 7.947/2006, CUJA INCONSTITUCIONALIDADE FOI DECLARADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS NOVOS. DECISÃO QUE

entre a nova redação do incido II, do art. 8º, da Lei nº 9.335/2011, e a do artigo 3º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 7.947/2006, já declarado inconstitucional pelo Pleno deste Tribunal de Justiça, suspendeu a cobrança da taxa destinada ao Fundo de Apoio ao Empreendedorismo nos contratos administrativos, ao fundamento de que inexiste qualquer serviço público específico e divisível ou de exercício regular de poder de polícia capaz de justificar o tributo, desobedecendo ao preceituado pela Constituição Federal em seu art. 145.

Posto isso, **conhecido o Agravo de Instrumento, nego-lhe provimento.**

É o voto.

Presidi o julgamento realizado na Sessão Ordinária desta Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 19 de abril de 2016, conforme Certidão de julgamento, dele também participando, além deste Relator, o Excelentíssimo Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e o Exmo. Des. João Alves da Silva.

Presente à sessão a Excelentíssima Dra. Vanina Nóbrega de Freitas Dias Feitosa, Promotora de Justiça convocada.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa,

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira
Relator

SE CONFIRMA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. MANUTENÇÃO. DESPROVIMENTO. Reconhecida a inconstitucionalidade do art. 3º, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, da Lei nº 7.947/2006, cujo teor é idêntico ao inciso II do art. 8º, da Lei nº 9335/2011, notável o bom direito dos impetrantes/agravados, cuja objetivo é ter suspensa a cobrança da Taxa de Fundo de Apoio ao Empreendedorismo. FAE. Não há razão para se rever o posicionamento esposado por meio de indeferimento liminar quando a parte não aduz, em seu recurso, nenhum argumento novo. (TJPB; AGInt 999.2012.000181-6/001; Quarta Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho; DJPB 15/10/2012; Pág. 18)